



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 009/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.319.517/0001-00, com sede na Rua: Augusto Cesar Leite, 141 – Centro, CEP 49.800- 000, na cidade de PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Eliton Lima Gois, portador do CPF sob nº 001.093.235-64 e RG sob nº 1.161.608 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua: Augusto Cesar Leite, nº 229 – Centro – Porto da Folha, Estado de Sergipe, CEP 49.800-000, e do outro lado a empresa, **DRA. SERENA LE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.578.258/0001-52, estabelecida na Rua: Augusto Maynard nº 85, Sala 103 Cx pst 050, Cep: 49.500-214, Bairro: Centro, na cidade de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o Credenciamento para prestação de Serviços de Médico Especializado, que se regeza pelas cláusulas e condições a seguir expressas, e em conformidade com o Edital de Chamamento Público n. 01/2025 - FMS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, atribuições, requisitos e remuneração previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude as disposições do Termo de Referência, bem como ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026**, fundamentado no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, ambos, da Lei 14.133/2021, e o regulamento de credenciamento do municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

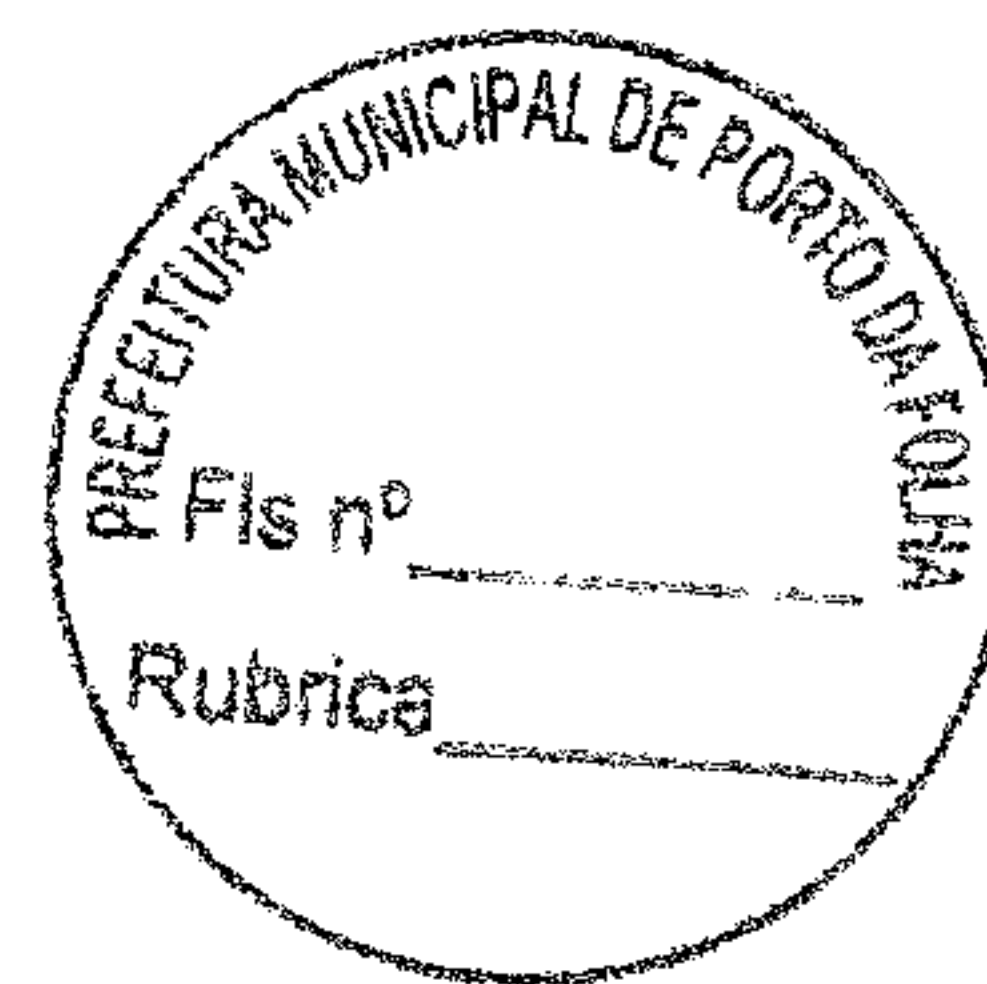
3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, as disposições previstas no Anexo I deste termo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, nos seguintes locais:

4.2. Relação da Unidades de Saúde do Município de Porto da Folha/SE:

CNES	UNIDADE	ENDEREÇO
2422115	CLÍNICA DE SAUDE DA FAMILIA JOSE OLEGARIO DA CUNHA	POVOADO LAGOA REDONDA
2422131	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALADIM RODRIGUES DE SOUZA	POVOADO MOCAMBO
6467989	UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIO LOUREIRO FEITOSA	UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIO LOUREIRO FEITOSA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

9429204	UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIO RICARDO DOS SANTOS	LAGOA SALGADA
7778511	UNIDADE BASICA DE SAUDE INDIGENA XOKO	ALDEIA ILHA DE SAO PEDRO
2422123	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE ALVES DE CAMPOS	POVOADO LINDA FRANCA
2422093	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE RODRIGUES DORIA	POVOADO LAGOA DA VOLTA
2422166	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PORTO DA FOLHA II	RUA AUGUSTO CESAR LEITE Nº141
2818957	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR FRANCISCO DE ARAUJO DANTAS	POVOADO UMBUZEIRO DO MATUTO
9428275	UNIDADE DE SAUDE DO POVOADO LAGOA DA VOLTA II	POVOADO LAGOA DA VOLTA
2422085	CLÍNICA DE SAUDE DA FAMILIA VEREADOR JONES JOSE DE SANTANA	RUA AUGUSTO CESAR LEITE Nº141
2422077	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DR FRANCISCO ROLLEMBERG	PRACA ANTONIO PINTO DE REZENDE

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Os valores previstos na tabela – Anexo I deste instrumento serão apurados mensalmente e pagos em até **05 (cinco) dias** da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

5.2 A remuneração por plantão poderá ser reajustada após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Contratação, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

5.3 O reajuste deverá observar a atualização dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS, bem como a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

5.4 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina selecionada e contratada;

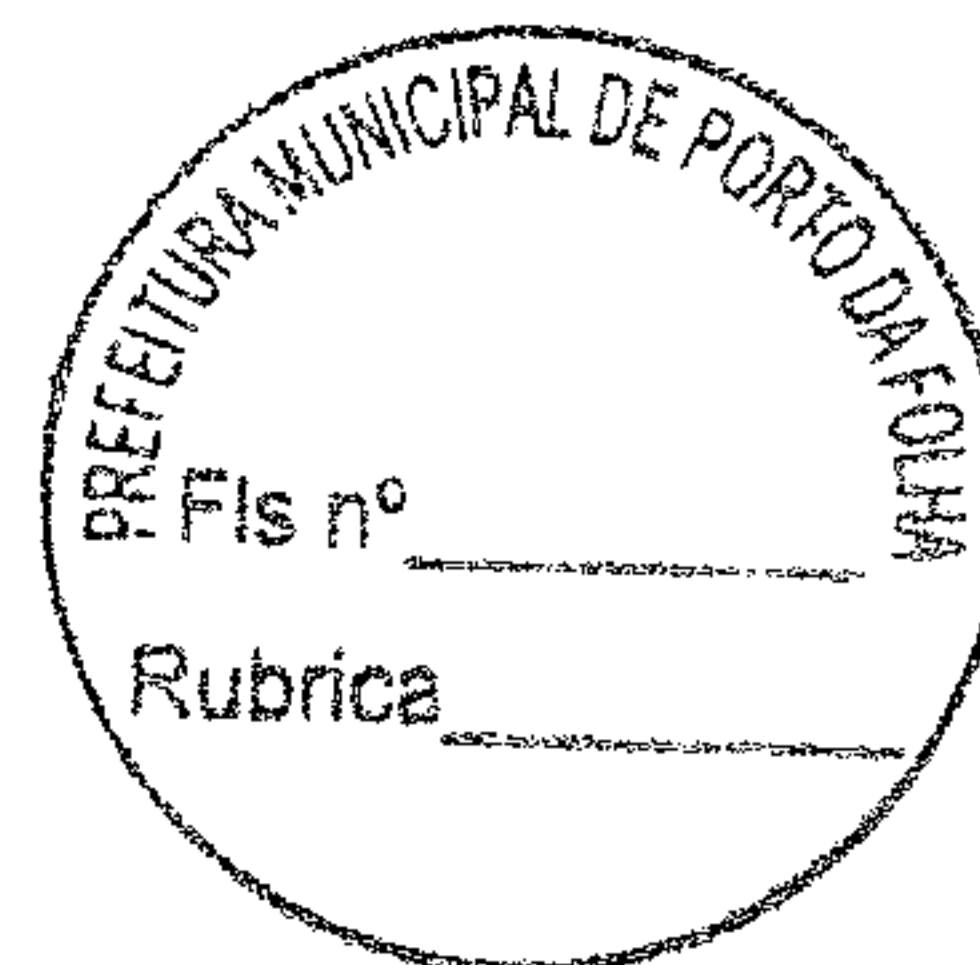
CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços fixados incidem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Augusto Cesar Leite, Cep: 49.800-000, nº 141, Centro, Porto da Folha/SE, dos quais após



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 9 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 9009 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.0007.2093 – Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 9 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 9009 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2090 – Saúde da Família

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 9 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 9009 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2089 – PAB Fixo

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 9 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 9009 – Fundo Municipal de Saúde

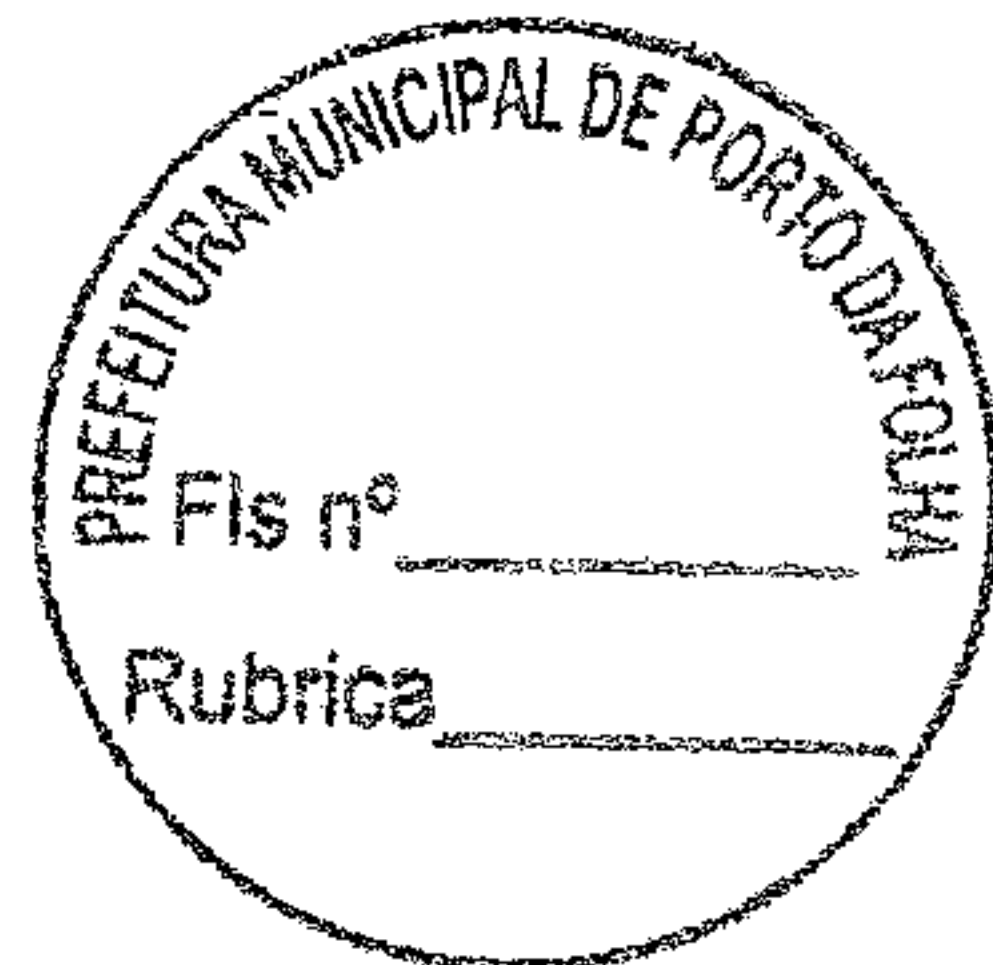
Atividade: 10.122.0007.2039 – Manutenção UPA

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16210000/16000000

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

09.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

09.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

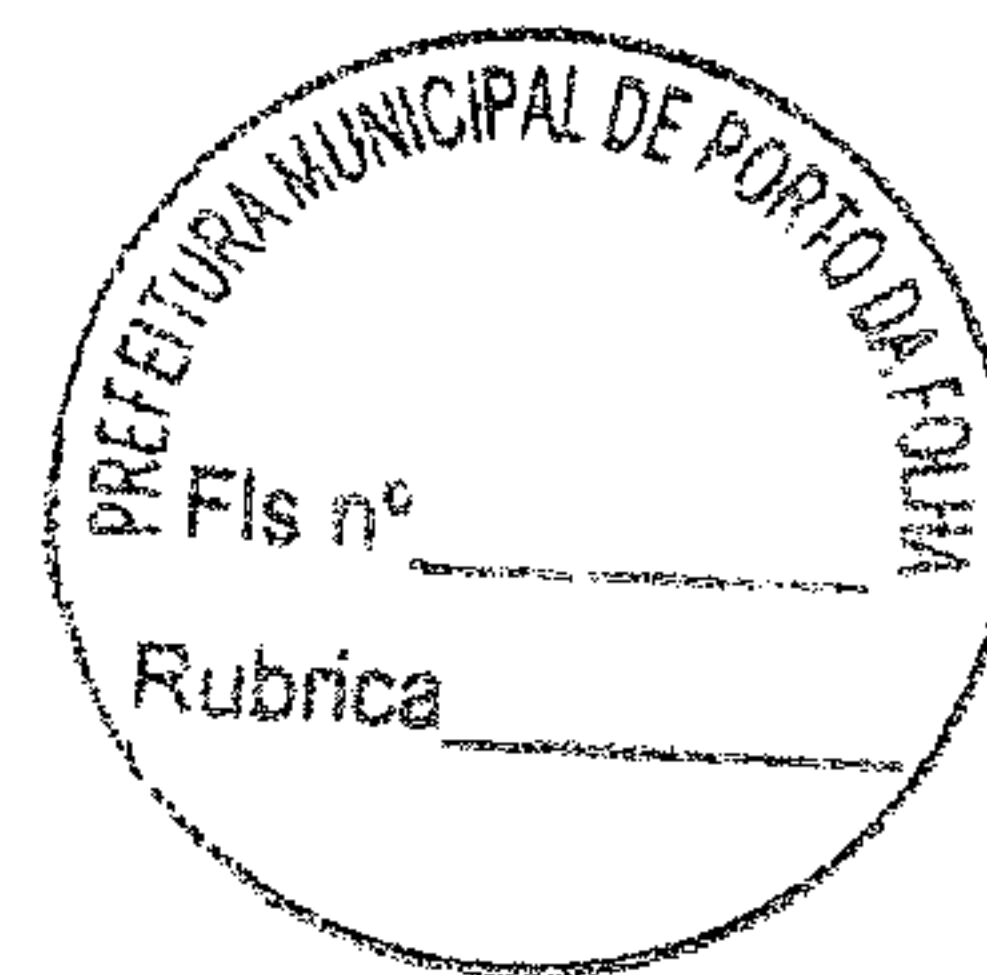
CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

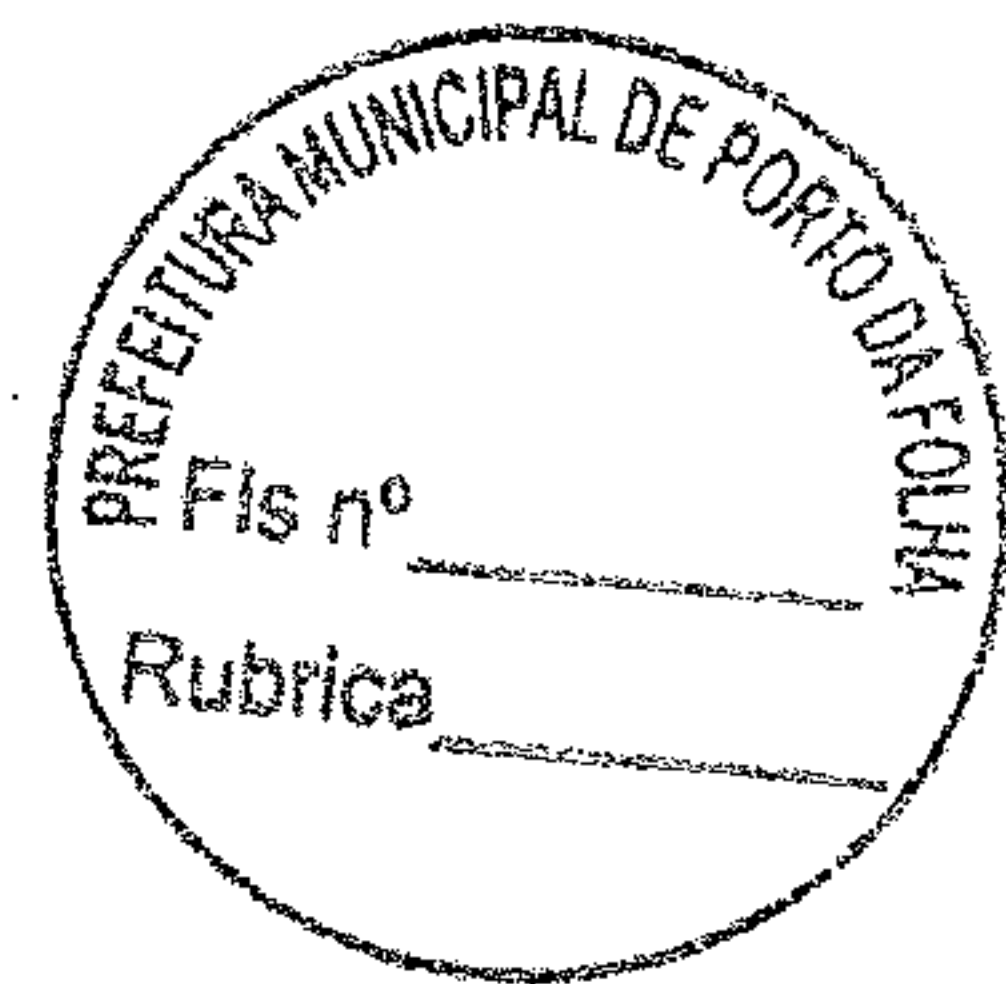
De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue à CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 178 de 29 de maio de 2025, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Contratada no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor FRANKLIN EMIDIO CARDOSO (Diretor Administrativo da UPA), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha(SE), 08 de abril de 2026.

ELITON LIMA GOIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

SERENA MARIA LE PINTO

Data: 08/04/2026 13:06:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DRA. SERENA LE SERVIÇOS EM SAÚDE
LTDA**

CNPJ nº 64.578.258/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Antonio de Faria CPF: 013.333.343-04

NOME: Jon Jovier Dôni Rêgo CPF: 712.711.555-91



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

ANEXO I – CONTRATO Nº 009/2026

DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

QUADRO 02 – Cargo, remuneração, carga horária e número de vagas para atuarem na modalidade de plantão na UPA e rede de atenção PRIMARIA da Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	SERVIÇOS	Carga Horária	Valor da Tabela SUS (Recursos do SUS)	Complementação do Município (Recursos Próprios)	Quantidades de horas mensal	Quantidades de Horas Anual	VALOR/ PLANTÃO	Valor Total anual de horas
13	<u>MÉDICO CLÍNICO GERAL– PLANTÃO 24H SEMANAL</u> DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade de plantão 24h de acordo com escala definida pela gestão municipal e coordenação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).	Plantão 24 horas	R\$ 11,00	PLANTÃO SEMANAL R\$ 124,16/HORA	96 mensal	1.152 anual	PLANTÃO SEMANAL R\$ 135,16 / HORA	R\$ 155.704,32
14	<u>MÉDICO CLÍNICO GERAL– PLANTÃO 24H FINAL DE SEMANA E FERIADO</u> DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade de plantão 24h de acordo com escala definida pela gestão municipal e coordenação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).	Plantão 24 horas	R\$ 11,00	FINAL DE SEMANA E FERIADO R\$ 162,50/HORA	96 mensal	1.152 anual	FINAL DE SEMANA E FERIADO R\$ 173,50 / HORA	R\$ 199.872,00